

**VESTIBULAR UNIVESP 2014
 RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS**

POLO	INSCRIÇÃO OU RG	RESUMO DO MOTIVO	RESUMO DA BASE PARA ANÁLISE	RESULTADO
São José dos Campos	16.717.424-1	Não compareceu no período estipulado para matrícula	Portaria do vestibular prevê que o candidato que não comparecer no período estipulado para matrícula perderá o direito à vaga	Indeferido

Os recursos que não estão listados ainda estão em julgamento.

Salientamos que o erro na aplicação de Incisos do Artigo 20 da Portaria PR 112014, maior causador da interposição de recursos, está muito bem descrito na mesma portaria, que estabelece as normas operacionais do Vestibular. O Artigo 20 da Portaria normatiza o assunto e o Artigo 24, as regras para a matrícula. A Portaria foi publicada em 25/04/2014.

Por facilidade de leitura, seguem abaixo transcritos os dois artigos citados:

Artigo 20 - O presente Processo Seletivo Vestibular oferece bonificações, de forma a priorizar o ingresso dos candidatos na seguinte ordem:

I - Candidatos que se autodeclarem, no ato da inscrição, pretos, pardos ou índios (PPI) e que cursaram todo o Ensino Médio ou equivalente em escola pública no Brasil;

II - Candidatos que não se autodeclararam PPI e que cursaram todo o Ensino Médio ou equivalente em escola pública no Brasil;

III - Candidatos formados há pelo menos 10 (dez) anos no Ensino Médio ou equivalente. (gg.nn.)

IV - Candidatos que se autodeclarem PPI.

§ 1º - Um candidato só poderá se beneficiar de uma única bonificação, ainda que possa ser enquadrado em mais de um dos Incisos e, neste caso, prevalecerá aquela de maior benefício.

§ 2º - A nota da Redação e da Prova Objetiva dos candidatos incluídos no inciso I deverá ser multiplicada pelo fator 1,20; a dos incluídos no inciso II, pelo fator 1,15; a dos incluídos no inciso III, pelo fator 1,10 e a dos incluídos no inciso IV, 1,05. Outros candidatos a esse Processo Seletivo Vestibular, que não se enquadrem nos Incisos I a IV acima, não terão direito a bônus.

§ 3º - Em caso de candidatos que receberam a bonificação, a nota final da Redação não poderá exceder 150 pontos e a nota das questões não poderá exceder 300 pontos. Assim, abandonar-se-ão os pontos que excederem estes limites.

§ 4º - Os candidatos que realizaram o Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão incluídos na bonificação, desde que tenham realizado o curso em escolas públicas para benefícios previstos nos Incisos I e II.

§ 5º - Entende-se por instituições públicas aquelas criadas e mantidas pelo poder público federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal. A gratuidade do ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC) etc., embora gratuitas, SÃO CONSIDERADAS PARTICULARES em função de sua dependência administrativa junto ao setor privado. Do mesmo modo, bolsas de estudo em Instituições particulares, ainda que integrais, não conferem o direito à bonificação pelo item "escolaridade pública". (gg.nn)

Artigo 24 - A matrícula dos candidatos convocados será realizada nos polos de apoio presencial e dependerá da apresentação de uma foto 3X4, recente, e uma cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original, de cada um dos seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - histórico escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - carteira de identidade;

V - cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos, com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

VII - certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

§ 1º - O candidato que se valer dos benefícios dispostos no Artigo 20 deverá apresentar, no ato da matrícula, os documentos comprobatórios, a saber: declaração de próprio punho quando da condição de PPI; histórico escolar que demonstre escolaridade pública no ensino médio ou equivalente; histórico escolar que demonstre término do ensino médio ou equivalente há 10 anos ou mais, conforme o benefício concedido. A falta dessa comprovação implicará na desclassificação sumária do candidato deste Processo Seletivo Vestibular, independentemente de sua classificação, com ou sem a bonificação. (gg.nn.)

§ 2º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria do polo de apoio presencial, em hipótese alguma, realizará a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados. (gg.nn.)

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato convocado para matrícula o comparecimento ao polo de apoio presencial em que vai estudar, no horário estabelecido e levando todos os documentos necessários;

§ 4º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração e os documentos exigidos. Neste caso, a UNIVESP/ Centro Paula Souza não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula (modelo fornecido no local). (gg.nn.)

§ 5º - Não serão aceitos históricos e/ou certificados de Nível Superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do Ensino Médio. (gg.nn.)

§ 6º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 7º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 8º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos VI e VII deste artigo, tão logo esteja de posse destes.

§ 9º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora do prazo.

São Paulo, 27 de agosto de 2014

Comissão de Vestibular